

Eixo Temático ET-02-001 - Gestão de áreas protegidas

## **ESTUDO DA GESTÃO PÚBLICA DOS ESPAÇOS PRESERVADOS NO SEMIÁRIDO PARAIBANO<sup>1</sup>**

Elizandra Sarana Lucena Barbosa<sup>2</sup>, José Irivaldo Alves Oliveira Silva<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Pesquisa realizada no Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica com o apoio do Programa de Educação Tutorial (PET) - 2014-2015; <sup>2</sup>Aluna do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Unidade Acadêmica de Educação do Campo, UFCG, Sumé, PB, orientada do Programa Institucional Voluntário de Bolsas de Iniciação Científica, E-mail: elizandrasarana@gmail.com; <sup>3</sup> Professor Orientador, Doutor, José Irivaldo Alves Oliveira Silva, Unidade Acadêmica de Educação do Campo, no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - CDSA, UFCG, Sumé, PB, E-mail: irivaldos@uol.com.br, prof.irivaldo@ufcg.edu.br.

### **RESUMO**

A forma como os recursos naturais são utilizados é uma questão discutida há varias décadas. No entanto, as políticas públicas ambientais e a criação de espaços preservados estão em maior evidencia atualmente devido às crescentes catástrofes ambientais, são questões de interesse coletivo discutidas por cidadãos e por autoridades governamentais. Um dos eixos centrais da política conservacionista implementada, e certamente a mais importante e aparentemente consolidada, no Brasil, tem sido a formação de áreas preservadas, conhecidas atualmente como Unidades de Conservação. Através da presente pesquisa realizada no período 2014/2015, constatamos o modelo de gestão desenvolvido nas Unidades de Conservação do semiárido paraibano a partir de visita *in loco* nas seguintes UCs: Parque Estadual Pico do Jabre, Monumento Natural Vale dos Dinossauros, Área de Proteção Ambiental das Onças, Área de Proteção Ambiental do Cariri e o Parque Ecológico Engenheiro Ávidos. Identificamos que essas UCs sofrem com a falta de investimento com a sua manutenção, na ausência de projetos que venham a injetar recursos para manter essas Unidades. Com isso, tivemos subsídio para confrontar e comparar modelos de gestão empregados em cada uma delas a partir da classificação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Dessa forma, verificamos ainda que a manutenção torna-se um dos grandes desafios a serem enfrentados na gestão dessas Unidades.

**Palavras-chave:** Gestão pública; Gestão ambiental; Política ambiental.

### **INTRODUÇÃO**

A formação de áreas preservadas conhecidas presentemente como Unidade de Conservação (UC) é considerada de extrema importância na preservação dos ecossistemas, proporcionando uma busca incessante pela conservação e proteção do meio ambiente. A criação de UCs firmou-se no Brasil e no mundo, como a fundamental e mais difusa estratégia de proteção da natureza, por meio da defesa dos recursos naturais essas Unidades têm por objetivo principal resguardar a biodiversidade sob proteção especial do Estado.

Mesmo com um grande destaque atualmente, a criação de espaços preservados não é recente “as profundas raízes históricas das áreas protegidas estão associadas à criação de bosques e florestas sagrados, ‘áreas comunais proibidas’ e ‘áreas sagradas’, nas quais caçar, pescar, derrubar árvores e a presença humana eram proibidas” (OLIVEIRA, 2005, p. 32-33), ideia esta que vem da Rússia, assim como outros países que remontando sua história, identificamos características antigas sobre os espaços preservados. Entretanto, vale salientar que essa ideia em parte, se difere da concepção que é dada aos espaços preservados atualmente, “é importante observar que o significado da ideia de parque tanto para o acesso ao público como para a preservação é recente, datando do século XIX” (OLIVEIRA, 2005).

A moderna política sobre UCs foi marcada pela criação do Parque Nacional de Yellowstone, em 1872 no EUA, desde os fins do século XIX, o número de Parques Nacionais multiplicaram-se por todo mundo, tornando-se assim o tipo mais popular e tradicional de espaço natural sob proteção. No Brasil, a primeira proposta registrada de criação de parques nacionais até que foi bastante precoce, em 1876, o engenheiro André Rebouças (1838-1898) revelou ótima predominância, ao sugerir que fossem criados parques nacionais em dois locais: um na Ilha do Bananal, rio Araguaia, e outro em Sete Quedas, rio Paraná (DEAN, 1996; PÁDUA, 2002). Ao perceber a necessidade das Unidades de Conservação na busca pelo equilíbrio e preservação dos ecossistemas, para que haja uma contínua evolução das mais variadas espécies, a existência do meio ambiente é condição indissociável para a essência da vida. Assim como todos os cidadãos possui o direito a vida, assegurado por lei, a existência do meio ambiente também é um direito fundamental a todo ser humano.

## **INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PRESERVAÇÃO NO BRASIL**

No Brasil, esse direito fundamental é assegurado pela Constituição Federal de 1988, no art. 225 “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Todavia, apenas reconhecer esse direito não é o suficiente, sendo assim a proteção do meio ambiente é uma responsabilidade que concorre a todas as esferas do Poder Público, à iniciativa privada e a toda sociedade civil.

Contudo, no ano 2000 foi editado um diploma legal, nº 9.985, que serviu como marco sistematizador de modalidades de Unidades de Conservação no país, até então desprovido de organicidade e de uma proteção jurídica clara, prevendo instrumentos de proteção ambiental de modo formar uma rede de áreas que possam ser usufruídas para atual e as próximas gerações, numa alusão ao direito humano intergeracional, e certamente se configura como a política ambiental mais consistente no Brasil.

Competiu ao SNUC disponibilizar aos entes federados e a iniciativa privada mecanismos legais para a criação e gestão das UCs, no caso da sociedade civil, coube à participação na administração e regulação do sistema, possibilitando assim o desenvolvimento de estratégias conjuntas para os espaços naturais a serem preservados, estreitando e potencializando a relação Estado, cidadão e meio ambiente. Antes da Lei que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o Brasil não tinha uma sistematização das normas jurídicas acerca de áreas protegidas, tendo normas separadas sobre o assunto, não tendo um corpo central que trouxesse princípios e regras gerais em relação à proteção de áreas específicas, “o SNUC é um empreendimento da

razão a partir de conhecimentos obtidos da biologia, geografia e antropologia” afirma Rodrigues (2005, p.56). De acordo com o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), atualmente no Brasil, existem 1113 Unidades de Conservação.

Esta lei sugere que os estados e os municípios também criem os seus **sistemas de unidades de conservação** e, assim, contribuam para o cumprimento dos objetivos e metas relacionados à proteção da biodiversidade ecológica. O Estado garante a proteção dessas áreas, enfatizando seu caráter público, isto é, as áreas que demonstram benefícios sociais, culturais e econômicos de uso comum aos cidadãos (bens de uso comum a toda população). Portanto, para que uma área seja reconhecida como unidade de conservação deverá cumprir alguns requisitos como: relevância da natureza; oficialismo e objetivo conservacionista.

Um dos objetivos da implementação das unidades de conservação segundo a Lei nº 9.985, no art. 4º é “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente” (BRASIL, 2000). Sendo assim, o objetivo específico da Lei do SNUC foi estabelecer critérios e normas para a criação, implementação e gestão das UCs. A importância do modelo de gestão dessas unidades é fundamental para o desenvolvimento da proteção dessas áreas. O artigo 30 da Lei do SNUC diz que: “As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão”.

Conforme Milaré (2014), para a gestão dessas Unidades existe uma estrutura estatal mínima, podendo ser resumida da seguinte forma:

- Órgão consultivo e deliberativo: O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, tendo entre suas atribuições a obrigação de acompanhar a implantação do SNUC;
- Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema Nacional de Unidade de Conservação;
- Órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

## INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Durante a pesquisa pudemos constatar que a importância do Plano de Manejo está em direcionar as ações das Unidades de Conservação em nortear as ações na UC, mediante um planejamento prévio, e sua ausência provoca um anacronismo da organização desse espaço preservado. O manejo e gestão adequados de uma Unidade, além de estarem embasados no conhecimento dos elementos que conformam o espaço, necessitam de uma interpretação destes elementos. Obedecendo as diretrizes para preservar, conservar, manter, recuperar, restaurar e utilizar de forma sustentável, o manejo e gestão das Unidades de Conservação, respeitando o que prevê a lei 9.985 de 18/07/2000 e normas internacionais. A elaboração do Plano de Manejo, não se resume apenas à produção do documento técnico, mas deve existir previamente um processo de planejamento e discussão com os atores envolvidos, da gestão pública e da sociedade. A elaboração do Plano de Manejo é um processo de ciclo contínuo e de tomada de decisão

com base das questões ambientais, socioeconômicas, históricas e culturais que caracterizam uma unidade de Conservação e a região onde está localizada.

Além do plano de manejo, outro instrumento de gestão importante é a sistemática de divisão das unidades, estabelecido na norma legal. Segundo o SNUC, as Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos; Unidades de Proteção Integral, que visam preservar a natureza em áreas com pouca ou nenhuma ação humana, onde não se permite a utilização direta de recursos naturais, nesse grupo incluem cinco categorias: Estação Ecológica (ESEC); Reserva Biológica (REBIO); Parque Nacional (PARNA), (quando criado pelo Estado ou município é denominado Parque Estadual ou Parque Natural Municipal); Monumento Natural (MN) e Refúgio de Vida Silvestre (RVS). No segundo grupo as Unidades de Uso Sustentável, que associam a conservação da natureza à “utilização controlada” dos recursos naturais que incluem sete categorias: Áreas de Proteção Ambiental (APA); Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE); Floresta Nacional (FLONA), (quando criada pelo estado ou município é denominada Floresta Estadual ou Municipal); Reserva Extrativista (RESEX); Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS); Reserva de Fauna (REFAU) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Portanto, Ao longo dos últimos setenta anos, o crescimento das Unidades de Conservação federais brasileiras e da área por elas protegidas, revela algumas tendências. Principalmente, a ampliação do número e da área de UCs, que a cada década, ainda que de forma desigual indica e demonstra que a política de criação de UCs vem tornando-se destaque e sendo considerada possivelmente como a principal política nacional de conservação da natureza. (DRUMMOND, 2006) Conforme a Lei no 9.985/2000, os estados, o Distrito Federal e os municípios também podem criar UCs de todas as categorias nos territórios sob a sua jurisdição. Talvez, esse crescimento somado ao baixo investimento na gestão desses espaços seja um elemento causador de distorções que limitam o cumprimento das finalidades dessas unidades.

## **PRESERVAÇÃO *VERSUS* CONSERVAÇÃO**

Outro elemento que pode influenciar na compreensão da gestão desses espaços é a discussão sobre a conservação e a preservação dos recursos naturais, embora os dois conceitos possam parecer similares, na prática, são duas diferentes correntes no que diz respeito à relação do homem com a natureza. E para compreender qual a função das UCs e como se dá o modelo de gestão dessas unidades, especificamente no Estado da Paraíba do que se trata a investigação do presente trabalho é necessário uma breve distinção do que se tratam esses termos. Foi nos EUA, no final do século XIX que surgiram essas correntes ideológicas conhecidas como conservacionismo e preservacionismo (ECKHOLM, 1982).

Considera-se a conservação da biodiversidade sendo o conjunto de práticas destinadas à proteção da biodiversidade. Incluindo a combinação de ações que vão da preservação absoluta das comunidades bióticas estáveis ao manejo de ecossistemas modificados pela humanidade (UICN, 1984). O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) conceitua a conservação da natureza da seguinte forma:

o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, as atuais gerações, mantendo seu potencial de

satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral (art. 2º, II).

Segundo Drummond (2006) Como se percebe dessa definição legal, a conservação da natureza pressupõe sempre o manejo realizado pelos humanos, mesmo quando a opção de manejo seja a não ação ou o não uso (preservação de um dado ecossistema).

No que se refere às políticas de proteção da biodiversidade, preservação e conservação representam ideias distintas, entretanto, no senso comum, preservar e conservar possui o mesmo significado. Para Drummond, “A preservação constitui a manutenção dos ecossistemas nativos em seu estado natural, sem interferência humana. É a proteção absoluta contra quaisquer usos diretos dos recursos naturais (caça, coleta, manejo, agricultura, pecuária, mineração etc.). Nas áreas protegidas sujeitas ao regime de preservação, admitem-se apenas usos indiretos dos recursos naturais, como a contemplação, o lazer e a recreação, a educação ambiental e a pesquisa científica (desde que não implique retirada de material em larga escala).” (DRUMMOND, 2006, p. 32). O preservacionismo diz respeito à preservação da natureza como ela se encontra, impedindo qualquer antropização ou interferência humana.

Ao contrário da preservação, a conservação da natureza aborda toda ação advinda do homem, com a finalidade de manter os ecossistemas em seu estado natural, desde a preservação até a recuperação de áreas degradadas. Portanto, podemos dizer que a preocupação em utilizar adequadamente os aspectos naturais que o homem transforma ou consome, é o que chamamos de conservacionismo. Conservar, nesse caso, não significa guardar e sim fazer o uso racional desses recursos, para atender às necessidades dos seres humanos, levando em consideração o futuro das próximas gerações.

## **OBJETIVO**

Nesse contexto, a presente pesquisa tratou de investigar o modelo de gestão desenvolvido nas Unidades de Conservação do semiárido paraibano, apontando o modelo, a partir da identificação das Unidades de Conservação existentes no semiárido brasileiro, localizando as que foram criadas no semiárido paraibano. Identificar as unidades de conservação existentes no semiárido brasileiro, localizando as que foram criadas no semiárido paraibano. Analisamos a gestão que é feita nessas unidades, a partir da classificação do SNUC, sistematizamos dados da gestão dessas unidades e estudamos a eficiência do modelo de gestão aplicado nessas unidades de conservação.

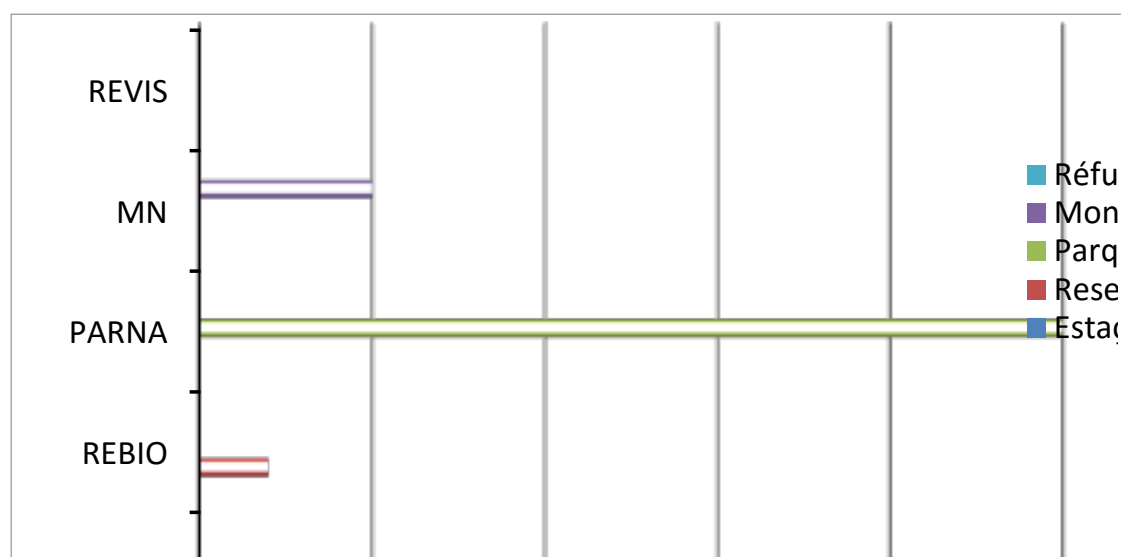
## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa obteve seus resultados a partir da pesquisa de campo, na qual elaboramos ferramentas de coleta de dados, tais como questionário e roteiro para entrevista estruturados, e um estudo bibliométrico através da pesquisa bibliográfica. Foi realizado um mapeamento das Unidades de Conservação existentes no semiárido brasileiro, extraindo-se as existentes, especificamente, na Paraíba.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), existe no Brasil atualmente cerca de 1.113 Unidades de Conservação, sendo cada vez mais frequente esses espaços territoriais que tem objetivo a preservação da fauna, flora e fatores abióticos, em que possuem limites definidos sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. A partir do levantamento realizado com os dados fornecidos no Centro Nordestino de Informações sobre Plantas (CNIP), tivemos uma amostra de 124 UCs distribuídas em oito Estados Brasileiros (BA, CE, PI, PE, MA, PB, RN, SE). Onde 37 são referentes à Proteção Integral e 87 de uso Sustentável. No gráfico acima identificamos visualmente a maior quantidade de UCs do tipo Uso Sustentável. Diante deste percentual de amostras teremos a possibilidade de demonstrar graficamente a relação das unidades de conservação de Proteção Integral a partir da classificação do SNUC, divididas por suas respectivas categorias.

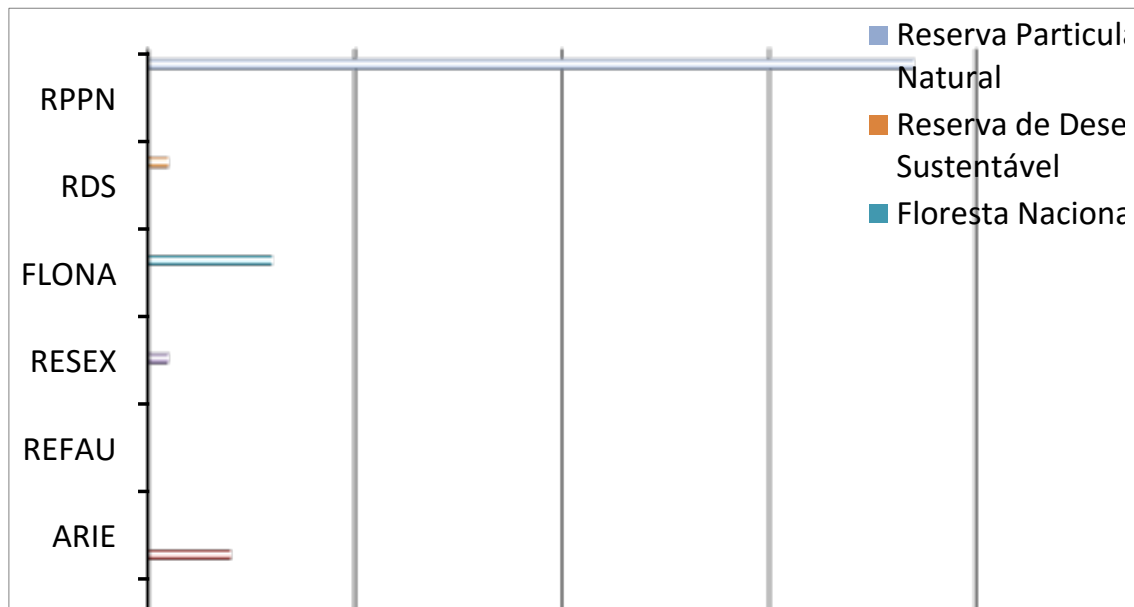
**Figura 1.** Número de UCs por categoria em oito Estados brasileiros (Grupo - Proteção Integral).



No grupo de Proteção Integral que foram 37, cinco delas correspondem a Estação Ecológica, três Reserva Biológica, 25 Parque Nacional e cinco Monumento Natural, destacamos que entre essa cinco categorias nenhum estado teve UC de Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) que correspondem a “áreas em que a proteção e o manejo são necessários para assegurar a existência ou reprodução de determinadas espécies residentes ou migratórias, ou comunidades da flora e da fauna”. Seria o caso de uma praia específica, onde ocorra a desova de tartarugas, ou local utilizado por aves migratórias para pouso ou reprodução. Sua instituição como unidade de conservação, pode incidir sobre áreas privadas, “desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários” (art. 13, § 1º, Lei nº 9.985/2000) e que exista concordância do particular. Portanto, o

Refúgio da Vida Silvestre assim como o Monumento Natural incidem geralmente em áreas pouco extensas tornando-se compatíveis com o domínio privado. Dando continuidade a avaliação dos dados coletados, abaixo temos a demonstração gráfica das UCs de Uso Sustentável.

**Figura 2.** Número de UCs por categoria em oito Estados brasileiros (Grupo – Uso Sustentável).



No total de 87 UCs no grupo de Uso Sustentável, 38 são referentes Área de Proteção Integral, quatro Área de Relevante Interesse Ecológico, um referente à Reserva Extrativista, seis Floresta Nacional, um Reserva de Desenvolvimento Sustentável e 37 Reserva Particular do Patrimônio Natural. Destacamos que não foi identificada nenhuma UC referente à categoria de Reserva de Fauna que “é uma área natural com populações animais e espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos” (art. 19, da Lei nº 9.985/2000). Conforme disciplina imposta pelo § 1º do referido diploma, a reserva de fauna é de posse e domínio públicos, devendo ser desapropriadas as áreas particulares incluídas em seus limites.

Diante do exposto, as Reservas de Fauna assim como as Florestas Nacionais devem servir como grandes laboratórios para o desenvolvimento de técnicas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para exploração dos recursos faunísticos. Contudo, seu plano de manejo deverá considerar o disposto na Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5197/1967), extremamente restritiva, o que diminuirá bastante a viabilidade de exploração desses recursos.

### ALGUMAS OBSERVAÇÕES A PARTIR DESSES DADOS

Portanto, independente da categoria, uma UC se volta para a conservação sendo necessário que a gestão dessas unidades não seja restrita apenas em seu território

delimitado, mas sim ultrapasse as “fronteiras” para que a gestão se dê a partir de uma integração com outros instrumentos de planejamento e gestão do território.

A pesquisa que teve como premissa, a análise da gestão realizada nas Unidades de Conservação do Semiárido paraibano, com visita *in loco* no Parque Estadual Pico do Jabre, Monumento Natural Vale dos Dinossauros, Área de Proteção Ambiental das Onças, Área de Proteção Ambiental das Onças e o Parque Ecológico Engenheiro Ávidos, além de uma entrevista realizada com a professora Alecssandra Vieira, que faz parte do conselho consultivo da RPPN Fazenda Almas. Com base nas análises evidenciadas durante a pesquisa, a falta de investimentos com a manutenção nesses lugares foi perceptível, o abandono foi algo característico, reforçando ainda mais sobre a necessidade de que essas Unidades possuam um planejamento, que proponha o incremento de ações de conservação visando à sustentabilidade de toda área, sua proteção, promoção e divulgação.

**Tabela 2.** Unidades de Conservação no Semiárido Paraibano.

Ucs	Município	Categoria	Tipo	Responsável
Vale dos Dinossauros	Sousa	MNTA	Proteção Integral	Estadual
Distrito de Engenheiro Ávido	Cajazeiras	Parque Ecológico	Proteção Integral	Municipal
Pico do Jabre	Matureia e Mãe d'Água	Parque Estadual	Proteção Integral	Estadual
Onças	São João do Tigre	APA	Uso Sustentável	Estadual
Fazenda Almas	São José dos Cordeiros	RPPN	Uso Sustentável	Particular
Fazenda Tamanduá	Santa Terezinha	RPPN	Uso Sustentável	Particular
Major Badu Loureiro	Catingueira	RPPN	Uso Sustentável	Particular

## PARQUE ESTADUAL PICO DO JABRE

Parque Estadual Pico do Jabre localiza-se no município de Matureia no Estado da Paraíba, sendo considerado o terceiro ponto mais alto do nordeste, com 1.197 metros de altitude. O Parque Estadual Pico do Jabre foi criado para envolver toda área do pico, protegendo a fauna e a flora existente. Entretanto, na coleta de dados realizada em campo, constatamos que o ato de proteger não está sendo desempenhado, não existe estrutura física (unidade de apoio) que possa dar suporte para pesquisadores e visitantes. O Espaço está sendo ocupado por imensas antenas, cujo processo de licenciamento não se sabe ao certo se ocorreu, obrigatório nesses casos, que dificultam o acesso dos visitantes, além de restringir os espaços que poderiam ser explorados por pesquisadores. Não existe pessoal responsável pela manutenção do espaço, portanto não há proteção efetiva da UC.

Como exposto, a finalidade do Parque Estadual Pico do Jabre é de proteção e conservação da fauna e flora, sendo considerado o ponto mais alto da Paraíba, servindo de ponto turístico para visitantes de todo país. No entanto, o impacto ambiental geralmente resultante de atividades antrópicas (ações humanas na natureza), pode afetar



direta ou indiretamente o ecossistema, a população, as atividades socioeconômicas, as condições estéticas e culturais, como ocorre no Parque Estadual Pico do Jabre, onde as torres de comunicação estão instaladas. A área analisada é vista como um grande potencial para a prática de Ecoturismo. Todavia, devido à ausência de investimentos na gestão dessa UC, esse tipo de atividade torna-se desfavorável nas condições existentes. Dessa forma, ao que parece, a comunidade do entorno não se beneficia do valor estético e natural do parque.

Segundo o SNUC, no art. 11, estabelece que:

O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

[...]

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal. Como é o caso do Pico do Jabre.

A proteção da UC está sob responsabilidade da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), órgão ambiental do Estado, que deve ser o mediador e fomentador das políticas necessárias para gestão da área. As ações que necessitam ser efetuadas para o bom gerenciamento precisam partir do Plano de Manejo, que a UC também não possui.

## **MONUMENTO NATURAL VALE DOS DINOSSAUROS**

O Monumento Natural Vale dos Dinossauros (MN) abrange uma área com mais de 1.730 km<sup>2</sup>, que atinge aproximadamente 30 localidades no alto sertão da Paraíba, entre elas os municípios de Sousa, Aparecida, Marizópolis, Vieirópolis, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Santa Cruz, Santa Helena, Nazarezinho, Triunfo, Uiraúna, Cajazeiras. No entanto, Os registros mais importantes estão no município de Sousa, distando 7 km da sede do município. O acesso é feito pela PB-391 sentido Sousa/Uiraúna. A Unidade de Conservação foi criada em 27 de dezembro de 2002 pelo Decreto Estadual nº 23.832. Um dos mais importantes sítios paleontológicos existentes, onde se registra a maior incidência de pegadas de dinossauros no Brasil.

Segundo a Lei do SNUC, no seu Art. 12, prevê que:

O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento”.

Diante do exposto no art. 12 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o MN Vale dos Dinossauros um dos mais importantes sítios paleontológicos do mundo, com mais de 50 tipos de pegadas de animais pré-históricos, espalhadas por toda bacia sedimentar do Rio do Peixe em uma extensão de 700 Km<sup>2</sup>. Reconhecido cientificamente como um dos lugares mais importantes para a realização de estudos paleontológicos, atraindo estudiosos de diversos lugares.

Entre as estruturas constatadas a partir da visita, encontra-se a ‘unidade de apoio’ aos visitantes, com exposições sobre as escavações e restos de fósseis encontrados, organizado numa espécie de museu. Para o funcionamento existe uma equipe de guardas e guias a disposição dos visitantes para a exploração do local. Órgãos como o IBAMA e a SUDEMA são responsáveis em garantir a proteção e suprir as necessidades da UC. A partir de parcerias do governo do Estado com a Petrobras, conseguiu injetar recursos na estrutura e na manutenção do espaço. Apesar de não possuir Plano de Manejo. Conseguimos verificar no Vale dos Dinossauros a presença de um gerenciamento, embora o estado de conservação do parque não possa ser classificado como satisfatório, uma vez que há estruturas necessitando de reforma; o canal do Rio do Peixe, que teve seu curso alterado para dar lugar ao sítio paleontológico, está completamente rachado, bastante avariado.

## **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ONÇAS**

A Área de Proteção Ambiental (APA) das Onças localiza-se no Município de São João do Tigre, na Paraíba, foi considerada como Unidade de Conservação em 25 de março de 2002 através do Decreto Estadual n.º 22.880. Sua extensão territorial é de 36 mil hectares, classificada como a maior UC do Estado. Sua importância também se dá pelo fato de ser uma das poucas Unidades de Conservação existentes no país no Bioma da Caatinga. Segundo Hauff (2010, p. 27):

O Mapa das Unidades de Conservação e Terras Indígenas do Bioma Caatinga”, publicado em outubro de 2008 pelo MMA e TNC, afirma que a Caatinga é o bioma brasileiro mais crítico em termos de conservação, pois conta com apenas 7,12% território protegido em unidades de conservação e 0,24% protegido como terras indígenas, em sua maioria pequenas e sem conectividade. Estes dados mostram a necessidade de criação de mais unidades de conservação e áreas protegidas na Caatinga, as quais devem ser consideradas para a proposição de alternativas a sua consolidação e manutenção.

Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação no Art. 15, a APA é caracterizada como sendo:

uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

O gerenciamento da APA das Onças é realizado pela SUDEMA, ficando a fiscalização do espaço a cargo desse órgão. Na visita realizada na área foi possível constatar a falha na fiscalização e gerenciamento dessa UC. Apesar de placas existentes demarcando a existência da área de preservação, bem como a proibição expressa, seria totalmente possível alguém que quisesse caçar fazê-lo com toda liberdade. A caça é um dos grandes problemas que ainda não foi solucionado, o crime ambiental apenas cresce, tal como está previsto na Lei Federal que institui o SNUC no que diz respeito à sua gestão, como está expresso no art 40, § 2º “A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.”. Porém, tal dispositivo será inócuo, caso inexista mecanismos de fiscalização.

Apesar de uma APA ser constituída por terras públicas e privadas, existem normas que devem ser seguidas pelas propriedades privadas. Essas normas são estabelecidas pelo Plano de Manejo da UC, porém, este documento ainda não foi elaborado na APA das Onças, os proprietários de terras no seu interior devem seguir normas do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Tal proposição é vista no artigo 15 do SNUC. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. (BRASIL, 2000, p. 9) É preocupante a situação da APA das ONÇAS, a partir da visita e a constatação dos crimes ambientais é de extrema importância e se faz urgente a construção do Plano de Manejo, atuando diretamente nessa unidade, e que a gestão seja realizada por um conselho plenamente ativo.

## PARQUE ECOLÓGICO ENGENHEIRO ÁVIDOS

O Distrito de Engenheiro Ávidos está situado a oeste do estado da Paraíba, no nordeste do Brasil, próximo à cidade de Cajazeiras, no mesmo Estado. Numa visão genérica, o Parque Ecológico de Engenheiro Ávidos compõe-se de diversos tipos de ecossistemas: aquáticos, representados pelo reservatório, que receberá as águas da transposição do São Francisco, córregos e lagoas marginais; e terrestres, representados pela vegetação nativa e áreas agricultáveis. Sua criação foi em 8 de agosto de 1997, com

base na Lei Orgânica do Município, Título V, art. 236, § I, através do Anteprojeto de Lei nº 25/1997, foi sancionado e transformado em Lei Municipal nº 1.147/1997, pelo Prefeito do Município de Cajazeiras, em 29/08/1997. Conforme a lei, o Parque Ecológico tem o objetivo de preservar a vegetação nativa e a fauna da região, além de promover o ecoturismo e a educação ambiental. Porém, o decreto de sua criação não menciona os limites geográficos, a situação fundiária, nem as atividades a serem desenvolvidas nas áreas circunvizinhas.

A área é usada pela população local, em atividades de lazer, pesca e agricultura de subsistência, através de entendimento com a chefia da Unidade do DNOCS (Departamento Nacional de obras Contra a Seca), sediada no Distrito de Engenheiro Ávidos. À criação, implantação, fiscalização e gerenciamento são ações políticas realizadas pela esfera, federal (IBAMA, DNOCS), estadual (SUDEMA) e municipal (Departamento de Meio Ambiente). A UC recebe visita de pesquisadores e técnicos de varias instituições, onde algumas empresas como a Caixa Econômica Federal (CEF), vêm pesquisando as potencialidades locais, para futuros investimentos.

Por se tratar de uma unidade municipal, a administração está sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras. A delimitação da área do Parque Ecológico não foi concluída, não possuindo Plano de Manejo, neste sentido, o espaço físico ainda não está definido em termos de mapeamento.

### **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CARIRI - LAJEDO PAI MATEUS**

A Área de Proteção Ambiental do Cariri (APA do Cariri), possui o intuito de incentivar o desenvolvimento econômico da região, com destaque para as comunidades que residem no interior e no entorno da APA, além de incentivar a educação ambiental, e a pesquisa valorizando a diversidade biológica, além de atuar na disciplina do processo de ocupação, garantindo a sustentabilidade do uso dos recursos naturais da qualidade de vida da população local. O Lajedo de Pai Mateus, uma das áreas da APA, certamente a mais destacada, fica acerca de 25 km da cidade de Cabaceiras (acesso por estrada de terra) e está situada dentro de uma propriedade particular. Mesmo não possuindo Plano de Manejo, a área da APA onde fica o Hotel Fazenda Pai Mateus está bem conservada, e destina-se à exploração turística, bem como cenário de diversas peça cinematográficas.

### **RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - FAZENDA ALMAS**

A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica (SNUC, art. 21). Segundo o art. 21 do SNUC:

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

Tratando-se especificamente da RPPN Fazenda Almas, através de uma entrevista concedida pela professora Alecssandra Vieira, da Universidade Federal de Campina Grande, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, onde a mesma faz parte do conselho consultivo no gerenciamento da Fazenda Almas. Identificamos que entre as Unidades de Conservação estudadas no presente trabalho, apenas a RPPN Fazenda Almas possui o Plano de Manejo e, principalmente, um modelo de gestão baseado num órgão colegiado que é o conselho. “O Plano vai direcionar as ações das Unidades de Conservação” afirma Alecssandra Vieira. O Plano de manejo da RPPN Fazenda Almas é resultado das parcerias formalizadas entre entidades nacionais e internacionais.

A RPPN é baseada num modelo, que tem o proprietário rural como principal ator e interessado em criar na sua propriedade, ou parte dela, como reserva privada, uma vez que ela já possui, por determinação legal, uma porção denominada de reserva legal em seus domínios afirma (SILVA, 2014, p. 89). Entendemos que a RPPN traduz-se numa estratégia de controle e regulação do uso de seus recursos naturais. O controle é feito pelo proprietário em parceria com as entidades ambientais do governo, mas, no caso dessa RPPN em tela, a Almas, a gestão é realizada pelo conselho consultivo.

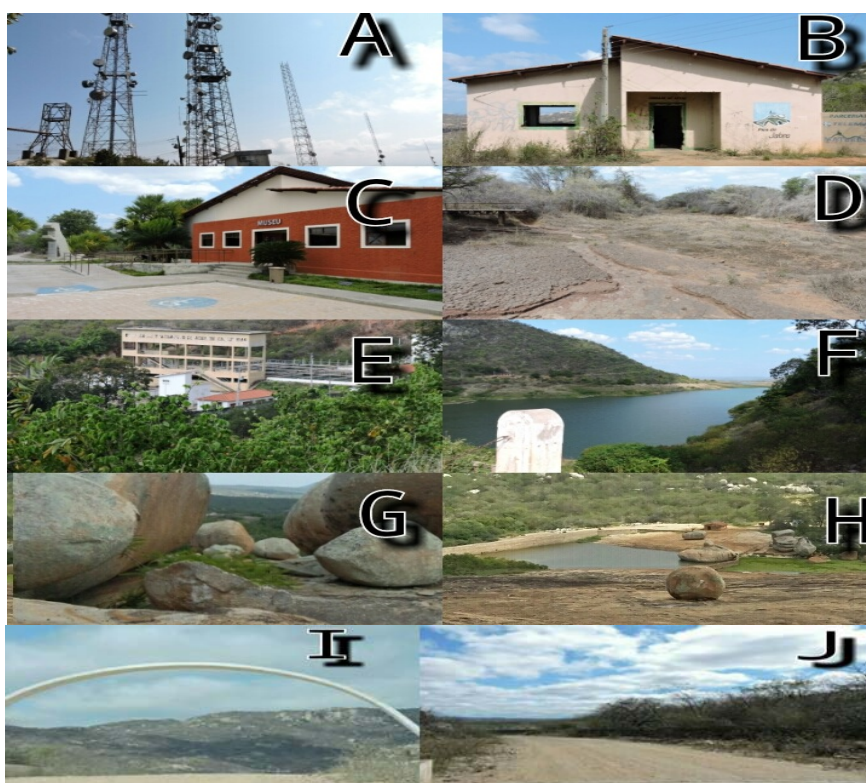


Figura 1. Registros realizados a partir das visitas in loco em cada Unidade de Conservação (A-B) correspondem ao Parque Estadual Pico do Jabre, a foto “A” trata-se das antenas fixadas, apresentadas posteriormente no texto, ao lado é o que restou da unidade de apoio; (C-D) Monumento Natural Vale dos Dinossauros, a foto “C” é o museu, na foto “D” o lugar onde ocorre as escavações; (E-F) indicam o Parque Ecológico Engenheiro Ávidos – Registro panorâmico do Parque; (G-H) correspondem a APA do Cariri – Lajedo de Pai Mateus; (I-J) indicam a APA das Onças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das etapas realizadas e a sobreposição dos resultados obtidos através da pesquisa de campo, dos roteiros de questionários e da entrevista, chegamos a implicação de que as Unidades de Conservação no Semiárido paraibano sofrem com a falta de investimentos em sua manutenção, ausência de projetos que venha a dar uma utilidade às mesmas, traçando ações para suprir suas necessidades. Além disso, ao que parece, não existe tentativas em realizar o plano de manejo das UCs de forma que venha estabelecer normas e critérios para a utilização do espaço de acordo com o SNUC, e o mais importante e essencial, incluir as populações do entorno, ao ponto de preservar e conservar os recursos naturais.

Uma rotina de fiscalizações nessas áreas seria de grande valor para os gestores da UC, pois revelariam os graves problemas encontrados e inibiria a ação predatória e de alto risco à conservação dos diversos ecossistemas localizados nessas áreas. Por fim, a construção do Plano de Manejo é essencial e se faz urgente para todas as UCs aqui estudadas, para as mais diversas ações e práticas das populações tradicionais que residem nessas Unidades, sendo necessário seguirmos objetivos do SNUC, que são: proteger os recursos naturais, contribuir para a manutenção da diversidade biológica e para a conservação de ecossistemas naturais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Leis, decretos etc. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Brasília: Palácio do Planalto.

CUNHA, L. H.; COELHO, M. C. N. Política e Gestão Ambiental. In: CUNHA, L. H.; COELHO, M. C. N. (Orgs.). **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

DEAN, W. **A ferro e fogo: a história e a devastação da mata atlântica brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DRUMMOND, J. A. A legislação ambiental de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. **Ambiente & Sociedade**, ano 2, n. 3-4, p. 127-147, 2º 1999.

FEITOSA, A. A. F. M. A.; WATANABE, T.; MENEZES, M. A. Unidade de conservação no semi-árido nordestino: o caso do Parque Ecológico de Engenheiros Ávidos-PB. **RAÍZES – Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, v. 21, n. 2, p. 101-113, 2002.

FELDMANN, F. et al. **Guia da ecologia**. São Paulo: Guias Abril, 1992.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004.

OLIVEIRA, I. A. **Gestão de conflitos em parques: estudo de caso do entorno nordeste do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro**. Florianópolis: UFSC, 2005. (Tese de doutorado em Engenharia da Produção).

PUTZ, F. E. Você é um conservacionista ou um defensor da exploração madeireira. In: SCHMINK, M.; PUTZ, F. E.; ALAVALAPATI, JANAKI, R. R.; ZARIN, D. J. **As florestas produtivas nos neotrópicos: conservação por meio do manejo sustentável?** Brasília: Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

RODRIGUES, J. E. R. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. São Paulo: RT, 2005.

SAMPAIO, F. J. M. **Meio ambiente no direito brasileiro atual**. Curitiba: Juruá, 1993.

SILVA, A. L. M. **Direito do meio ambiente e dos recursos naturais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. v. 2.

SILVA, J. A. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994.

SILVA, J. A. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1998.

SOUZA, M. C. Das unidades de conservação criadas pelo Poder Público: conceito, classificação e possibilidade de cessão de uso a órgão público ou particular. **Revista de Direito Ambiental**, v. 1, p. 89-96, 1996.